



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

**LEI Nº 120/2.005, DE 14 DE JANEIRO DE 2.005.
“ DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MENOR-
ESTAGIÁRIO, POR PRAZO DETERMINADO, POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME
DISPOSTO NO ARTIGO 37, INCISO IX DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, sob o regime da C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, menor-estagiário, na idade de 16 anos completos e 18 anos incompletos, para serviços auxiliares no Município.

Artigo 2º - É vedado a ocupação de trabalho, em locais insalubres ou perigosos, aos menores contratados no Município.

Artigo 3º - O quadro de menores estagiários fica composto de:

Quant.	Emprego	Salário	Carga Horária	Requisitos
10	Estagiário	100% do valor do salário mínimo nacional	40h/ semanais	prova de estar cursando o Ensino Médio e residir em Juquiá

Artigo 4º - A contratação por tempo determinado, pelo prazo máximo de doze meses, poderá ser renovada de acordo com os interesses de trabalho, cumprido o estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º - As contratações com base nesta Lei, serão feitas na forma prevista no artigo 443, parágrafo 1º da C.L.T.



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 6844-1011
Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 14 de janeiro de 2005.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
Técnica Legislativa